EDITAL CMDCA - Prudente de Morais -MG Nº 02/2023.

Publicado no Quadro de Avisos de acordo com Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Em 25/04/2023

Edital nº 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudente de Morais/MG – CMDCA, que retifica o Edital 01/2023 que torna público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Prudente de Morais-MG, para o quadriênio 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS-MG (CMDCA/PM), no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Prudente de Morais-MG, para o quadriênio 2024/2027, em conformidade, com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/2012; Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019; Lei Municipal nº 1.276/2022; Lei Estadual nº 21.163/2014; Resolução Conanda nº 152/2012 e Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 1276/2022, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.
- 1.2. Para a organização do certame, o CMDCA/PM designou Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução 01/2023 do CMDCA/PM, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.
- 1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de **10 de janeiro de 2024**.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

- 2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudente de Morais instituiu, antes da publicação do presente Edital, Comissão especial cuja composição será de 04 (quatro) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.
- 2.2. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº01/2023 do CMDCA/PM.

3. DO CONSELHO TUTELAR

- 3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;
- 3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.276/2022.
- 3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Prudente de Morais visa preencher as 5 (cinco) vagas existentes ficando todos os demais classificados como suplentes, para composição da unidade de Conselho Tutelar instalada no Município de Prudente de Morais.
- 3.4. Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida "em nenhuma hipótese" a composição

de chapas.

- 3.5. A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.
- 3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.
- 3.7. O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na Lei Municipal nº 1.276/2022, além de serem destacados em outras legislações pertinentes. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

4. DAS VAGAS, ESCALA E REMUNERAÇÃO

4.1. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	5	40 horas + escala de	R\$1.302,00
		sobreaviso	

- 42. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30 h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população podendo para tanto fazer escala de revezamento, não podendo a sede do Conselho ficar com menos de 3 Conselheiros.
- 4.3. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos períodos noturnos, fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1276/2022 ou a que a suceder.
- 4.4. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.1276/2022 ou a que a suceder.

4.5. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1276/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **5.1.** O Processo de escolha será composto das seguintes etapas:
- l- Înscrição dos candidatos;
- Il- Reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos sobre o processo;
- III- Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;
- IV- Avaliação de Conhecimento específico de caráter eliminatório;
- V- Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
- VI- Eleição dos candidatos aprovados através de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato não sendo possível o voto por procuração;
- VII- Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do Conselheiro Tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;
- VIII- Composição da Lista dos Conselheiros Tutelares Suplentes.

6. PRIMEIRA ETAPA: DO REGISTRO DA CANDIDATURA

- 6.1. O pedido de registro da candidatura implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 6.2. Os pedidos de registro das candidaturas serão realizados mediante a entrega dos documentos mencionados no item 6.6 pelo próprio Candidato, sendo vedada a entrega por procurador, ainda que habilitado.

- 6.3. As inscrições do pedido de registro serão recebidas nos seguintes dias e horários: do dia 10 de abril de 2023 de 08h00 às 11h00 e das 13h às 16h,até ás 16 horas do dia 28 de abril de 2023 na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com endereço na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56 Centro, Prudente de Morais MG. Inscrições fora desse período ou fora dos horários determinados não serão recebidas.
- 6.4 O período de inscrições poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Comissão Especial ou em razão do número de pedidos de registro de inscrição da candidatura ser insuficiente para o atendimento da demanda do município.
- 6.5. A prorrogação das inscrições, de que trata item 6.4, poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação ser publicada nos meios de publicação oficial do município e afixada no mural da Prefeitura Municipal.
- 6.6. Para que seja recebido o pedido de registro de candidatura para o processo deescolha, o candidato deve atender aos requisitos e documentações que seguem elencadas:
- 6.6.1. Entrega do Requerimento próprio, por intermédio do documento Anexo II deste Edital disponível na sede da Prefeitura Municipal, também estará disponível para Download neste Edital que consta no sítio eletrônico da Prefeitura (https://prudentedemorais.mg.gov.br/pagina/6105 ELEICAO-CONSELHO-TUTELAR.html)
- 6.6.2. Cópia da Cédula de Identidade;
- 6.6.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.6.4. **Comprovação de reconhecida idoneidade moral** comprovada por atestado atualizado emitidos pela Polícia Civil de Minas Gerais, disponível para obtenção em:

https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s

6.6.5. **Certidão negativa CÍVEL e CRIMINAL**, expedida pela Comarca de Matozinhos disponível para obtenção em:

https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true

6.6.6. Cópia do Título de eleitor acompanhado da certidão em que se verifique que o

solicitante está em gozo dos seus direitos políticos, disponível para obtenção em: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

- 6.6.7. Certificado de conclusão do ensino médio.
- 6.6.8. Documento de comprovação de residência no Município há no mínimo 2 anos, por intermédio do documento Anexo III acompanhado de 2 (dois) comprovantes de residência sendo um do ano de 2021 e um do ano de 2022.

Parágrafo Único: A comprovação a que diz respeito no item 5.6.9, deverá ser apresentada através de conta de água, luz ou telefone em seu nome próprio, do cônjuge ou genitores. No caso de imóvel locado no qual os comprovantes supracitados estejam em nome do proprietário, deverá também ser apresentado contrato de aluguel. A comprovação também poderá ser feita por Boletos Bancários; guia de IPTU ou declaração do centro de saúde de sua respectiva regional administrativa contendo o endereço, e desde quando encontra-se vinculado ao mesmo mediante o cadastro.

- 6.7. O envelope deverá ser entregue lacrado contendo toda a documentação exigida sendo de inteira responsabilidade do requerente o conteúdo do mesmo. A pessoa responsável pelo recebimento do pedido de registro da candidatura entregará protocolo de candidatura no ato da entrega do envelope.
- 6.8. As inscrições contendo o requerimento e a documentação serão entregues à Comissão Especial que seguirá os trâmites legais do processo.
- 6.9. Não serão aceitos documentos em mau estado de conservação, fora da validade, rasurados, rasgados ou, no caso de documentos com foto, em que não seja possível a identificação do candidato.
- 6.10. Não será considerado o recebimento do pedido de registro sem todos os documentos exigidos.
- 6.11. Não será permitida a inclusão de documentação após o fornecimento do protocolo ao candidato inscrito.

- 6.12. Serão automaticamente indeferidos pela Comissão os pedidos de registro que contenham documentação inadequada ou faltantes.
- 6.13. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Especial procederá a análise de cada pedido e fará publicar em data oportuna, a relação nominal dos candidatos com pedido de registro de candidatura deferido, em lista provisória.
- 6.14. Os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas terão prazo de 02 (dois) dias, a partir da publicação da lista provisória, para apresentar recurso à Comissão Especial, mediante o preenchimento de instrumental próprio, anexo IV deste Edital que deverá ser Protocolado na sede da Secretaria de Trabalho e Assistência Social em data constante em cronograma Anexo I deste Edital.

Após o período de recurso, a Comissão Especial publicará nova relação com a lista definitiva dos candidatos que obtiveram o deferimento de seu pedido de registro de inscrição.

- 6.15. Das decisões da Comissão Especial cabe recurso à Plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade. As instruções para apresentação deste recurso serão informadas por ocasião da publicação da lista a que diz respeito o item 6.14.
- 6.16. A partir da publicação da lista definitiva, é facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando elementos probatórios.
- 6.17. O pedido de impugnação deverá ser feito dentro do prazo, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, mediante o preenchimento de instrumental próprio, anexo IV deste Edital.
- 6.18. Não serão recebidos pedidos de impugnação anônimos e os pedidos que não indicarem elementos probatórios serão automaticamente indeferidos.
- 6.19. Caso ocorra impugnação, a Comissão Especial publicará a lista com a relação dos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para ter a vista do conteúdo das impugnações e para apresentação da defesa, conforme instruções a serem informadas na publicação.
- 6.20. Caso ocorra impugnação, a Comissão Especial realizará reunião para decidir a cerca da

impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

- 6.21. A Comissão Especial fará publicar o resultado do julgamento das impugnações.
- 6.22. Das decisões da Comissão Especial cabe recurso à Plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.23. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a lista definitiva com a relação nominal dos candidatos habilitados as demais etapas do processo.
- 6.24. As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 6.25. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

7. SEGUNDA ETAPA - DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 7.1. A avaliação de conhecimentos específicos será aplicada no dia 04 de junho de 2023, às 09:00 horas, na Escola Municipal Jeliomar Brandão situada na rua Deli Pereira de Araújo, 96, no bairro São João II.
- 7.2. A avaliação a ser realizada versará sobre os temas: Lei Federal n°8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas, e a capacidade de interpretação do texto legal. Avaliará também o conhecimento a Lei Municipal 1276/2022 bem como suas alterações e que trata a política de atendimento da criança e do adolescente e do exercício da função do Conselheiro (a) Tutelar, conhecimento em Língua Portuguesa e Informática.
- 7.3. A avaliação conterá 20 (vinte) questões objetivas e/ou discursivas.

- 7.4. Os candidatos terão até três horas para realização.
- 7.5. Os candidatos somente poderão deixar a sala á partir de 30 minutos de início da avaliação sendo que poderão levar apenas cópia de seus gabaritos devendo todos os cadernos de prova fazerem parte do arquivo documental do CMDCA para fins de necessidades futuras de fiscalização.
- 7.6. Os três últimos que permanecerem na sala de prova, só poderão sair em conjunto quando todos finalizarem, ou ao final do tempo determinado quando acompanharão o lacre do envelope com as provas.
- 7.7. Esta etapa é de caráter classificatório a partir da pontuação mínima de 60% (sessenta por cento).
- 7.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e documento oficial de identidade.
- 7.9. Os candidatos que chegarem após o horário aqui determinado não terão o direito a realizar a prova.
- 7.10. No momento da avaliação não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 7.11. Sob nenhuma hipótese haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
- 7.12. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 7.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver o Caderno de Provas bem como o gabarito ou devolvê-la sem assinatura.
- 7.14. O candidato, com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 7.15. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de

amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

- 7.16. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da avaliação de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal e publicado no site da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais/MG.
- 7.17. A relação dos candidatos aprovados na etapa de avaliação de conhecimentos específicos será publicada nos mesmos canais utilizados pelas etapas anteriores cabendo recursos (Anexo IV) no prazo de 2 (dois) dias. Destaca-se que o recurso aqui previsto refere-se a possíveis inconsistência nas questões, ou, ao resultado individual do candidato. Não envolvendo estas matérias, a Comissão poderá indeferir o recurso.

8. TERCEIRA ETAPA - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 8.1. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada a todos os candidatos que forem classificados na avaliação de conhecimentos específicos no dia 28 de junho de 2023 em horários previamente agendados com os aprovados na avaliação de conhecimento específico.
- 8.2. Para realização da Avaliação Psicológica os candidatos deverão estar munidos de documento de identificação com foto.
- 8.3. A Avaliação Psicológica para fins de seleção de candidatos é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o desempenho das atividades e perfil psicológico para desempenho do cargo.
- 8.4. O Exame Psicológico será realizado por profissionais da área de psicologia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, cujos laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos.
- 8.5. A Avaliação Psicológica será realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais, baseados nas atribuições e atividades do cargo.

- 8.6. Os requisitos mínimos, em termos quantitativos, serão o nível médio, quando comparados à amostra da população em geral, no que se refere às características do perfil profissiográfico: Atenção e concentração; Raciocínio Geral: capacidade para resolver problemas novos, relacionar ideias, induzir conceitos abstratos e compreender implicações; Velocidade de processamento: capacidade de manter a atenção e realizar atividades simples; Controle e tolerância ao estresse; Representação de si, dos outros e de relacionamentos de maneira realista, lógica e benigna; Pensamento lógico, coerente e flexível; Capacidade para perceber os fatos de modo objetivo e adequado, com poucas distorções subjetivas; Controle e adequação das expressões emocionais; Ausência de indicativos de depressão; Interesse pelas pessoas; Boa compreensão das situações; Ausência de indicadores de transtornos mentais e comportamentais; Capacidade de comunicação verbal e escrita.
- 8.7. Serão incluídos nos instrumentos de avaliação, técnicas capazes de aferir minimamente habilidades específicas para o exercício do cargo concorrido e características de personalidade, por meio de métodos e técnicas psicológicas que contemplem as atribuições e as responsabilidades do cargo. Primar-se-á pela identificação das características psicológicas necessárias e a identificação de características restritivas e/ou

impeditivas para o desempenho do cargo. Serão utilizados testes psicológicos, além de entrevistas individuais.

- 8.8. As habilidades e aptidões específicas referem-se à capacidade potencial do indivíduo para realizar tipos específicos de atividades relativas ao cargo concorrido.
- 8.9. O resultado terá um parecer de "APTO" ou "INAPTO" para ao cargo.
- 8.9.1. O candidato será considerado APTO ao atender as condições adequadas ao cargo, conforme os critérios já referidos neste Edital.
- 8.9.2. O candidato considerado INAPTO será eliminado do Processo Eletivo.
- 8.9.3. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significará necessariamente a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais, evidenciando apenas que o candidato não atendeu, à época da Avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo ao qual concorreu.

- 8.9.4. O não comparecimento do candidato em qualquer das etapas da avaliação psicológica (Teste Psicológico, Dinâmica de Grupo e Entrevista Individual), no dia, local e horário a ser determinado por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo eletivo.
- 8.9.5. Verificado que o candidato não possui condições físicas ou emocionais para a realização da Avaliação Psicológica, de forma a colocar em risco tanto equipamentos utilizados quanto a integridade física das pessoas envolvidas, poderá ser determinada a imediata interrupção da avaliação.
- 8.9.6. Será eliminado do processo eletivo, mediante Termo de Infração o candidato que:
- 8.9.6.1. Comportar-se de forma descortês para com qualquer dos profissionais, coordenadores, fiscais ou autoridades presentes.
- 8.9.6.2. Utilizar-se de equipamentos não permitidos, surpreendido, em ato flagrante, durante a realização do Exame Psicológico.
- 8.9.6.3. Utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, durante sua realização.

9. QUARTA ETAPA - HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1. A Comissão Especial realizará reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha eleitoral dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 9.2. A participação na reunião a que diz respeito o item anterior é obrigatória. O candidato que faltar à reunião sem justificativa documental estará automaticamente excluído do processo eleitoral.
- 9.3. O candidato deverá chegar ao local da reunião pontualmente no dia e horário definidos pela Comissão Especial, não sendo permitido atraso.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 10.1 É vedada a realização de campanha eleitoral antes do dia da reunião obrigatória a que diz respeito o item 9.
- 10.2. O candidato habilitado ao pleito, após o dia da reunião obrigatória a que diz respeito o item 8, terá das 18h do dia 28 de junho 2023 até ás 18:00 do dia 30 de setembro de 2023 para a realização da campanha eleitoral.
- 10.3. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 10.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- 10.5. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 10.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 10.7 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
 - l- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e

financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 10.8. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 10.9. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 10.9.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 10.9.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico

comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 10.10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - I. Utilização de espaço na mídia;

- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 10.10.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 10.11. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 10.12. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.13. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.14. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 10.15. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 10.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia da reunião de orientação sobre o processo.

11- DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

- 11.1. O Processo de Votação para a Escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Prudente de Morais/MG será realizado no dia 01 de outubro de 2023, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, no horário das 08h00 às 17h00 na Escola Estadual João Rodrigues da Silva e na Escola Estadual Virgílio de Melo Franco.
- 11.2. O posto de votação deverá contar com mesa eleitoral, observada a devida logística, com a presença de Conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes.
- 11.3. A Comissão Especial realizará reunião preparatória com os servidores públicos que atuarão nos locais de votação e na apuração dos votos.
- 11.4. A Comissão Especial providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão da lista de eleitores, conforme orientação do CONANDA.
- 11.5. A Comissão Especial providenciará a afixação nos Postos de votação, da relação dos candidatos.
- 11.6. Poderão votar os cidadãos que tenham seu domicílio eleitoral no Município de Prudente de Morais, e que estejam aptos/quites com a Justiça Eleitoral.
- 11.7. Cada cidadão poderá votar apenas uma vez e em apenas um único candidato.
- 11.8. O Presidente da mesa dará início ao processo de votação às 08h00 do dia designado, com abertura de ata circunstanciada na qual serão inseridas as informações e intercorrências que eventualmente venham a acontecer.
- 11.9. O eleitor deverá apresentar-se no posto de votação com a Zona e Seção eleitoral, munido do número do título de eleitor e um documento oficial com foto.
- 11.10. Após identificado pela mesa eleitoral, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para proceder ao preenchimento manual da cédula eleitoral, marcando o candidato.
- 11.11, Às 17h00, o presidente da mesa eleitoral, juntamente com os mesários, dará por encerrada a votação, mediante ata que deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.
- 11.12. Todo o material (a urna e a ata) será entregue pelo Presidente da mesa ao Conselheiro

do CMDCA responsável pela supervisão do posto de votação.

- 11.13. O Presidente da Mesa deverá aguardar o Conselheiro do CMDCA que irá conduzir o material até a central de apuração, cujo endereço será publicado oportunamente, antes do dia da eleição.
- 11.14. Caso ocorra deslocamento, todo material será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverão estar presentes o Conselheiro do CMDCA supervisor do posto de votação e um dos mesários. Não será permitida a locomoção de candidatos ou fiscais junto com o material.
- 11.15. Os casos omissos que porventura ocorram no local de votação serão resolvidos pelo Conselheiro do CMDCA, após consulta a um dos integrantes da Comissão Especial, se necessário.
- 11.16. Os casos omissos que porventura ocorram no percurso entre o local de votação e a central de apuração serão resolvidos pelo Conselheiro de Direitos presente no veículo.

12.DA APURAÇÃO

- 12.1. A apuração de votos terá início imediato a chegada na Central de Apuração.
- 12.2. O Processo de Apuração deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca, que poderá acompanhar no local a realização do Processo.
- 12.3. A Coordenação do Processo de Apuração será exercida pelo Presidente ou Vice-Presidente do CMDCA.
- 12.4. Todas as pastas relativas aos candidatos deverão ser levadas à Central de Apuração para que sejam analisados os critérios de desempate, se necessário.
- 12.5. O trabalho de contabilização dos votos será efetivado por conselheiros do CMDCA, membros da Comissão Especial, servidores municipais previamente convocados, sob a supervisão dos Conselheiros de Direitos e poderá ser acompanhado pelos representantes do Ministério Público, Conselheiros Tutelares, candidatos e autoridades públicas. Os candidatos também poderão acompanhar o processo com um acompanhante inscrito previamente.
- 12.6. Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia.
- 12.7. Cada cédula, à medida que for aberta, será examinada por todos os membros da mesa apuradora e lida em voz alta por um dos componentes.

Parágrafo primeiro. O Coordenador da mesa apuradora fará anotação em instrumental próprio de cada um dos votos válidos, brancos e nulos.

Parágrafo segundo. Cédulas que contenham mais de um candidato assinalado ou anotações serão consideradas nulas.

Parágrafo terceiro. Ao final do processo de apuração , o respectivo coordenador assinará o instrumental, que servirá de ata, junto com os demais componentes da mesa e o entregará ao Presidente ou Vice-presidente do CMDCA.

Parágrafo quarto. As cédulas e o instrumental serão colocados em envelopes e entregues à Presidente ou Vice-presidente do CMDCA.

- 12.8. Findo o processo de apuração, os resultados serão entregues ao Presidente ou Vice-presidente do CMDCA e o resultado oficial da votação será divulgado imediatamente e publicado no primeiro dia útil após a eleição.
- 12.9. Havendo empate na votação, será considerado escolhido o que tiver a maior nota na avaliação de conhecimento específico e persistindo o empate seguirá o de maior idade.
- 12.10, A partir da data de publicação do resultado oficial, estará aberto o prazo de 2 (dois) dias para eventuais recursos que deverão ser protocolados na Secretaria de Trabalho e Assistência Social, endereçados ao Presidente do CMDCA, nos dias e horários indicados na publicação.
- 12.11. Os recursos deverão versar exclusivamente sobre o processo eleitoral, uma vez que a impugnação de candidaturas não será mais possível, e deverão indicar os elementos probatórios. (Anexo IV)
- 12.12. Ultrapassada a fase recursal, a Comissão fará o julgamento e o CMDCA fará publicar a lista nominal dos candidatos eleitos titulares e suplentes.

12. DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 13.1. Os candidatos eleitos titulares e suplentes, ainda que sendo reconduzidos de mandatos anteriores, deverão participar da capacitação obrigatória a ser ofertada.
- 13.2. O local e as datas da realização desta capacitação obrigatória serão publicados em edital próprio a ser divulgado.
- 13.3. O candidato que não obtiver 80% de frequência no curso de capacitação obrigatória, será

automaticamente eliminado do certame. As faltas devidamente justificadas serão analisadas pelo CMDCA.

14.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A inscrição do candidato importa o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Escolha tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 14.2. A eleição e classificação final geram para os cinco primeiros eleitos que tenham cumprido a etapa de capacitação a diplomação como Conselheiro Tutelar ficando os demais classificados como suplentes sob a expectativa de direito ao exercício da função de conselheiro tutelar em caso de vacância podendo, a qualquer momento, ser convocado de acordo com a necessidade de complementação do colegiado.
- 14.3. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- 14.4. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço e telefone não atualizados no período entre a inscrição à publicação do resultado final.
- 14.5. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações bem como de possíveis alterações de Cronograma.
- 14.6. Os editais, avisos, prazos e datas serão publicados por edital e disponibilizados nos mesmos canais de Publicação deste Edital inicial.
- 14.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data do final do Processo de Escolha.
- 14.8. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, valendo, para esse fim, as publicações oficiais.
- 14.9. Todo o Processo de Escolha obedecerá ao horário oficial de Brasília.
- 14.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial designada para a

Condução do Processo de Escolha.

- 14.11. O processo de Escolha será fiscalizado pelo Ministério Público.
- 14.12. E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Prudente de Morais, 31 de março de 2023

Presidente do CMDCA

ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	
31/03/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
10/04/2023 a 28/04/2023	INSCRIÇÃO	
05/05/2023	PUBLICAÇÃO LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	
05/05/2023 a 08/05/2023	PRAZO DE RECURSO INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	
09/05/2023	PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS	
09/05/2023 a 15/05/2023	PRAZO IMPUGNAÇÃO CANDIDATURAS	
17/05/2023	PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS IMPUGNADOS	
17/05/2023 a 22/05/2023	PRAZO DE PROTOCOLO DE DEFESA DE CANDIDATOS IMPUGNADOS	
24/05/2023	PUBLICAÇÃO DE LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA EXAME D CONHECIMENTO ESPECÍFICO	
25/05/2023	REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO AOS CANDIDATOS SOBRE O PROCESSO	
04/06/2023	AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO	
06/06/2023	PUBLICAÇÃO DE LISTA DE APROVADOS	
07/06/2023 a 09/06/2023	PRAZO DE PROTOCOLO DE RECURSO	
13/06/2023	RESPOSTA DE RECURSOS E LISTA HABILITADOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
15/06/2023	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
20/06/2023	PUBLICAÇÃO DE LISTA DE APROVADOS EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
21/07/2023 a 23/06/2023	PRAZO DE PROTOCOLO DE RECURSO CONTRA RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
27/06/2023	PUBLICAÇÃO LISTAGEM FINAL DE CANDIDATOS APTOS A ELEIÇÃO	
28/06/2023	REUNIÃO PARA ORIENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DE NÚMEROS E APRESENTAÇÃO DOS CANMDIDATOS PARA A SOCIEDADE	
28/06/2023 a 30/09/2023	PERÍODO DE CAMPANHA	
01/10/2023	ELEIÇÃO UNIFICADA	
04/10/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE ESCOLHA	
04/10/2023 a 06/10/2023	PRAZO DE PROTOCOLO DE RECURSO AO RESULTADO DA ELEIÇÃO	
09/10/2023	PUBLICAÇÃO FINAL DOS ELEITOS E HOMOLOGAÇÃO	
13/12/2023 a 15/12/2023	FORMAÇÃO INICIAL E CAPACITAÇÃO	
15/12/2023	DIPLOMAÇÃO CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES	
10/01/2024	POSSE DOS TITULARES	

ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIROS TUTELARES

PRUDENTE DE MORAIS/GESTÃO:2024/2027

FII

Nome de campanha,
RG: CPF:,
Data de Nascimento:/ estado civil,
residente e domiciliado (a) na rua:
Nº, complemento bairro,
Telefone
E-mail,
na cidade de Prudente de Morais/MG, requeiro minha inscrição como candidato (a) ao Processo Eleitoral de Escolha de Conselheiros Tutelares de Prudente de Morais/MG, Gestão 2024/2027.
Declarando para os devidos fins e sob pena de responsabilidade, que não há o que me desabone, inclusive que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos neste ou em qualquer outro município.
Assinatura do Requerente
Campo de Preenchimento da Comissão
Observação:
Assinatura da Comissão:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu
RG:, CPF: brasileiro (a),
estado civil,, escolaridade
residente e domiciliado (a) à
nºbairrobairro
telefonee-mail
em Prudente de Morais/MG, DECLARO sob as penas da lei, que resido neste
município desde o ano de, conforme comprovante Anexo.
Prudente de Morais , dede 2023.
de 2025.

Assinatura

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DE CONSELHEIROS TUTELARES DE PRUDENTE DE MORAIS – GESTÃO 2024/2027

Eu				
RG:, CPF: brasileiro (a),				
estado civil,,residente				
domiciliado (a) à				
nº bairro				
telefonee-mail.				
em Prudente de Morais, apresento Recurso a etapa:				
() Impugnação de Candidatura () Avaliação de Conhecimento				
Específico () Avaliação Psicológica () Processo Eleitoral				
() Listagem Final				
Pelo motivo de:				
conforme os elementos probatórios anexos.				
Products de Maria				
Prudente de Morais,dede 2023.				

Assinatura